

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F10313/2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA DE R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS), PENA MÍNIMA PREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA "B", DO DECRETO-LEI 9.295/46. Por exploração de atividades contábeis em organização contábil individual, sem o devido registro cadastral no CRC. Negar provimento, mantendo a decisão da regional. **1.** O AUTUADA EM SUA DEFESA VOLUNTÁRIA ALEGA QUE O RELATOR NÃO CONSIDEROU SEUS ARGUMENTOS APRESENTADOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, MANTENDO AS PENALIDADES DE MULTA E ADVERTÊNCIA RESERVADA, VEZ QUE O REQUERIDO SERIA MANTER APENAS A PENALIDADE ÉTICA. ORA, CABE AO PROFISSIONAL O DEVER DO CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE ÀS SUAS ATIVIDADES E, NESTE CASO, SEGUNDO AS NORMAS VIGENTES, CABE AS PENALIDADES IMPOSTAS. **2.** REITERA QUE EM FUNÇÃO GRAVE CRISE FINANCEIRA ADVINDA DO COVID-19 NÃO LOGROU ÊXITO EM SEU EMPREENDIMENTO, FICANDO ASSIM, SUA EMPRESA INOPERANTE, MOTIVO PELO QUAL NÃO CABERIA AS PENALIDADES. A QUESTÃO É QUE O PROFISSIONAL TEM O DEVER AO CONSTITUIR UMA SOCIEDADE, CUJO OBJETIVO SEJA O DE EXPLORAR A ATIVIDADE CONTÁBIL, REGISTRÁ-LA IMEDIATAMENTE NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SEU ESTADO. **3.** ADEMAIS, O AUTUADO NÃO TOMOU NENHUMA PROVIDÊNCIA PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO DE SUA EMPRESA PERANTE O CRC-SP, SENDO QUE ELA CONTINUARA COM REGISTROS ATIVOS NA RECEITA FEDERAL E JUCESP, CONFIGURANDO, ASSIM, A INFRINGÊNCIA ÀS NORMAS PROFISSIONAIS EM VIGOR.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO AS PENALIDADES DISCIPLINARES DE MULTA DE R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS), PENA MÍNIMA PREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA "B", DO DECRETO-LEI 9.295/46, COMBINADO COM O ART. 25 DA RES. CFC 1.370/11, COM OS ART. 58 E 59 DA RES. CFC 1.309/2010 - RECEPCIONADOS PELOS ART. 56 E 57 DA RES. CFC 1.603/2020 - E COM A RES. CFC 1.580/2019, TENDO EM VISTA SE PROPOR A ATIVIDADES DE NATUREZA CONTÁBIL SEM O DEVIDO CADASTRO NO CRC-SP (ORD. 19). UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 380ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de

acordo com a ata de julgamento da 446ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 07/06/2022.